

Processo nº: 0313469-13.2015.8.19.0001

Tipo do

Movimento: Decisão

Descrição:

Trata-se de Ação Civil Pública com Pedido Liminar, na qual se discute a regularidade dos serviços médicos emergenciais prestados pela Empresa Ré (Consórcio Novo Rio). CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC. Verifico o 'periculum in mora', face os inúmeros relatos de incidentes ocorridos no terminal rodoviário, sem a prestação de serviço médico de urgência adequado por ausência de posto médico devidamente equipado e profissionais qualificados, conforme relatório de fls. 149/150. Ademais, como bem mencionado pelo Parquet, um local apropriado para atendimentos médicos não serviria apenas para situações de emergência, como também para tornar possível a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica. Além das regras dispostas no CDC, que garantem como direito básico dos consumidores a proteção à sua saúde e segurança, é possível verificar da regra específica estipulada no Regulamento Interno dos Terminais Rodoviários, elaborado pela Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do estado do Rio de Janeiro - CODERTE, a obrigatoriedade da administração da rodoviária promover os serviços de primeiros socorros e atendimentos de urgência aos consumidores, quando o órgão público local não prestar o serviço, conforme art. 82, §1º do aludido Regulamento. Presente, portanto, o 'fumus boni iuris'. Vale registrar que a própria administração informa que contrata, apenas em épocas festivas, serviços de emergências médicas nas dependências do terminal, conforme fls. 177/183, sugerindo o reconhecimento de que é responsável pela prestação do referido serviço. Por fim, há fortes indícios de que o serviço já foi em algum momento realizado nas dependências da Rodoviária, pois o relatório de fls. 135 e 145 informa a existência de posto médico desativado, corroborando a tese de que o serviço médico de urgência deve ser ali prestado pela administração. Por todo exposto, intime-se a Ré para que instale, com materiais e instrumentos adequados e profissionais capacitados, local destinado à prestação de serviço de atendimento médico de urgência nas dependências da rodoviária pela Ré administrada, em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Cite-se e Intime-se.